



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

*“Altera a Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –  
Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de setembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo terceiro da Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º. ....*

***Parágrafo único.** Poderá ser mantida a título precário obra ou adaptação de imóvel localizado em zona estritamente residencial, ainda que não seja observado o uso do solo previsto em Lei, desde que o proprietário não esteja obrigado a respeitar, por força de contrato particular celebrado com o loteador ou vendedor, normas de zoneamento, de uso e ocupação do solo previstas no plano urbanístico aprovado e aceito pelo Poder Municipal.”*

**Art. 2º.** Fica concedido o prazo de mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para os interessados requererem à Prefeitura do Município de Bertioga o benefício de conservação a título precário das obras ou adaptações executadas irregularmente, seguindo os mesmos requisitos e procedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 27, de 24 de dezembro de 2003 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Fica concedido o prazo de mais 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para os interessados requererem à Prefeitura do Município de Bertioga o benefício de conservação a título precário das obras ou adaptações executadas irregularmente, seguindo os mesmos quesitos e procedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 27, de 24 de dezembro de 2003 e suas alterações, quando a obra ou adaptação não observar a lei de uso do solo.

**Art. 3º.** Os projetos localizados em parcelamentos clandestinos ou irregulares consolidados podem ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal, contanto que seja observada, se possível, a existência de áreas públicas suficientes para sua futura aprovação junto ao Executivo Municipal, bem como o seu registro no órgão competente.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Art. 4º.** Fica criado o parágrafo quarto do artigo 1º da Lei Complementar nº 27/03, que terá a redação seguinte:

*“Art. 1º. ....*

*.....*

*§ 4º. Para efeitos desta Lei, poderão ser objetos de legalização as obras que estiverem com a laje ou cobertura concluída.”*

**Art. 5º.** VETADO.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de outubro de 2004. *(Pa nº 1357/03)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**